LEI Nº. 259, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.961.

DISPÕE SOBRE TAXAS DE CONSUMO DE AGUA MODIFICANDO O ARTIGO 1º E SUAS ALÍNEAS, DA LEI Nº 358, DE 15/1/1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO DESTE MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica modificado o artigo 1º e suas Alíneas, da Lei nº 358, de 15/1/1958, que deu nova redação ao artigo 20º, da Lei nº 199, de 30/12/1955, alíneas "A" e "B", que passa a ser seguinte:

A. Consumo ordinário e mínimo obrigatório por habitação ou estabelecimento distinto, de quinze metros cúbicos de água por mês, C$ 120,00(cento e vinte cruzeiros).

B. Consumo que exceder a quinze (15) metros cúbicos no corrente exercício, em virtude da vigência desta lei, contar-se á como excesso de arrecadação.

Art. 2º. A arrecadação que se verificar a maior no corrente exercício, em virtude da vigência desta lei, contar-se á como excesso de arrecadação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 9 de Outubro de 1961.

Jonas Ferreira Alves Duarte
PREFEITO

Ílion Fleury
DIRETOR DA FAZENDA